



## MODELO DE ESTATUTO

### ESTATUTO DA LIGA DE MEDICINA INTENSIVA DA Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA INTENSIVA DA \_\_\_\_\_, doravante denominada LIGAMI, fundada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada e caráter multidisciplinar. Vinculada à disciplina de \_\_\_\_\_ do Departamento de \_\_\_\_\_ da Universidade \_\_\_\_\_, organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina da \_\_\_\_\_, passando a ser regida pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** - A LIGAMI visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º. - Na área de ensino são objetivos da LIGAMI:

- Antecipar e complementar a vivência teórico-prático dos alunos da graduação na disciplina de Medicina Intensiva.
- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.

§ 2º. - Na área de pesquisa são objetivos da LIGAMI:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3º. - Na área de extensão são objetivos da LIGAMI:

- Contato com pacientes na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital \_\_\_\_\_.
- Conhecimento da estrutura e funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital \_\_\_\_\_.
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LIGAMI.

## Capítulo II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Artigo 3º** - A LIGAMI é coordenada por docentes e profissionais da Disciplina de \_\_\_\_\_ do Departamento de \_\_\_\_\_, e pelos acadêmicos do curso de Medicina da \_\_\_\_\_.

§ 1º - Cabe aos docentes coordenadores indicar os monitores que acompanharão as atividades práticas da LIGAMI.

§ 2º - As atividades práticas e teóricas realizar-se-ão uma vez por semana.

**Artigo 4º** - A LIGAMI é organizada pelos acadêmicos do curso de medicina, sendo seus membros alunos do terceiro, quarto e quinto ano de medicina.

§ 1º - A cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de medicina do 3º, 4º e 5º ano que preencherão as vagas remanescentes. A seleção de novos membros dar-se-á por meio de concurso, composto por avaliação teórica e entrevista realizada pelos docentes - coordenadores e pela diretoria da LIGAMI, sendo precedida da realização de um curso teórico organizado pela LIGAMI, e previamente anunciada com pelo menos duas semanas de antecedência.

§ 2º - Estarão automaticamente desligados da LIGAMI os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

§ 3º - O certificado de participação na LIGAMI será emitido pela AMIB para o membro com pelo menos um ano de participação e quando ocorrer o desligamento do mesmo.

§ 4º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

**Artigo 5º** - A LIGA LIGAMI funcionará em horário extracurricular nas dependências da \_\_\_\_\_.

**Artigo 6º** - São atividades obrigatórias para todos os membros da LIGAMI:



Aulas ministradas a cada sete dias previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

Prática dos alunos nas dependências da Unidade de Terapia Intensiva uma vez por semana, com início às 19:00 horas, em dias marcados em escalas previamente definidas, supervisionados por monitores designados pelos docente-coordenadores.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o mês, e não será permitido a faltas acumulativas nem consecutivas, se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme § 2º do Artigo 4º.

**Artigo 7º** - São Órgãos da LIGAMI, a Assembleia Geral, Assembleia Específica e a Diretoria.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LIGAMI.

**Artigo 9º** - Compete à Assembleia Geral e Específica:

- Eleger a Diretoria;
- Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela diretoria;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns do curso.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LIGAMI. A convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da LIGAMI terá direito a um voto secreto, para aprovar assuntos exclusivos de cada curso participante da Liga, será necessário apenas membro do respectivo curso.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LIGAMI.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral ou em Assembleia Específica será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.



**Artigo 10º** - A Diretoria é o órgão executivo da LIGAMI e compõe-se de 5 membros, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Científico
- Secretário Geral
- Tesoureiro

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico, Secretário Geral e Tesoureiro todos os acadêmicos do curso de Medicina efetivos da LIGAMI.

§ 2º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

§ 3º Todos os membros da Diretoria deverão ser associados adimplentes da AMIB.

§ 4º - São atribuições do presidente:

- Representar a LIGAMI junto aos vários órgãos da Universidade \_\_\_\_\_ e à comunidade.
- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Assinar com o tesoureiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins.

§ 5º - São atribuições do vice-presidente:

- Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- Observar o correto cumprimento das atividades previstas.
- Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

§ 6º - São atribuições do Diretor Científico:

- Pesquisar trabalhos científicos na área de Medicina Intensiva.
- Coordenar a parte científica da LIGAMI.
- Organizar o Curso Anual da LIGAMI.
- Zelar pela manutenção de elevados padrões éticos e científicos nas ações clínicas executadas por membros da LIGAMI.

§ 7º - São atribuições do Secretário Geral:

- Movimentar a correspondência da LIGAMI.
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias.
- Inserir e atualizar o cadastro da LIGAMI no site da AMIB.

§ 8º - São atribuições do Tesoureiro:

- Administrar os fundos da LIGAMI com a supervisão da diretoria.
- Apresentar semestralmente o balanço das contas da LIGAMI à Diretoria e à Assembleia Geral.

### Capítulo III - DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Artigo 11º** - Os integrantes da LIGAMI devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 12º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

**Artigo 13º** - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da LIGAMI serão considerados faltas.

**Artigo 14º** - As atividades da LIGAMI iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

**Artigo 15º** - O limite máximo de faltas é 24% no período de seis meses, sendo necessária sua justificativa prévia perante a Diretoria. Os infratores serão sumariamente desligados da LIGAMI, conforme § 2º do Artigo 4º.

§ Único - Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, com comprovação documental).
- Falta simples.
- Desligamento automático.

**Artigo 16º** - O número máximo de alunos da LIGAMI será de 15 alunos a partir do 3º ano do curso de Medicina.

**Artigo 17º** - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

**Artigo 18º** - Os casos omissos serão julgados pela Diretoria.

**Artigo 19º** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente da LIGA**

LIGA \_\_\_\_\_